



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PORTARIA Nº 04 /2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2021

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Riachão do Dantas.*

O Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Corina Santos Souza - CPF 006.366.345-74 – Gestor do Contrato;

II - Fabiola de Santana França - CPF 056.708.255-51 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 04/2021, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação por Valor.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Carlos Henrique Silveira Araújo CPF 053553675-50	Contratação de empresa e/ou profissional para prestação de serviço de Comunicação Social, com objetivo de assessorar a Câmara Municipal de Riachão do Dantas, nos assuntos relativos à política de comunicação com a população Riachãoense e com demais instituições, planejar, coordenar e executar políticas de comunicação, implantar programas informativos, acompanhar e subsidiar os veículos de comunicação com informações sobre as ações do legislativo honorarias e eventos, gerir os assuntos de interesses da Câmara junto à população que devem ser divulgadas pelos meios de comunicação propondo alternativas de ação, divulgando-as quando pertinente, estabelecer contatos com os órgãos de comunicação, para esta casa do poder legislativo.	O Contrato decorrente desta Licitação terá prazo de vigência 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

FOLHA N.º 37

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Riachão do Dantas/SE, 05 de janeiro de 2021.

  
José Roberio Rodrigues dos Santos  
Presidente da Câmara

ciência na mesma  
Cornelia Santos Seizer

ciência na mesma  
Fabiola de Santana Franca